



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Wires Soares		
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola Pequenos Gênios, de Guaraciaba do Norte - Ceará, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2003 e aprova a mudança de nome da instituição.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255793-5	PARECER Nº 0003 /2002	APROVADO EM: 08.01.2002

I - RELATÓRIO

Maria Wallizabel de Sousa Soares, diretora da Escolinha pequenos Gênios, em Guaraciaba do Norte – Ceará, através do processo Nº 01255793-5, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para o curso de educação infantil e a mudança de nome para Escola Pequenos Gênios.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino, tem endereço na Rua Monsenhor Furtado, 476, em Guraciaba do Norte, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 02.804.652/0001 – 04, e tem como mantenedor o Sr. José Wires Soares.

A instituição obteve credenciamento e aprovação de seus cursos pelo Parecer Nº 987/99, deste Colegiado.

Os documentos que subsidiam a solicitação estão elencados a seguir:

- Requerimento;
- Comprovante de propriedade do prédio;
- Cópia do C.N.P.J;
- Fotografias das dependências demonstrando estado de conservação das instalações;
- Projeto da biblioteca;
- O processo consta de informação Nº 43/2001, oriunda da Diretoria da Auditoria deste Conselho, relatada por Raimunda Sonha Nobre Silva Santos que explana o seu acompanhamento na construção, instalações e desempenho das atividades do empreendimento educacional naquela cidade, enfatizando a arquitetura e seus jardins que formam um ambiente agradável;
- O Projeto Político Pedagógico, tem como proposta tornar a escola um pólo de difusão de conhecimento para a comunidade escolar, viabilizando



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

condições pedagógicas tendo como referencial a realidade do aluno, com base na proposta curricular.

Cont. Parecer Nº 0003 /2002

A avaliação também traz traços inovadores nas estratégias de ensino, com ações refeitas a partir das necessidades dos alunos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de renovação do credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autorização do curso de educação infantil estão amparados pelos artigos 10, IV, e 29 a 34 da Lei Nº 9.394, de 20.12.96.

Quanto a educação infantil, o processo atende às disposições da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, com vistas ao procedimento das reais condições no sentido de que se configurem sob a órbita da “ educação escolar ”, por meio do credenciamento institucional e da autorização de seus programas e cursos.

O regimento da Escola deixa claro a sua atuação por meio de uma avaliação qualitativa, uma proposta orientadora para suas ações educativas, pautada na definição de seus objetivos e fundamentado nos princípios e normas de uma organização educacional.

O quadro de professores atende ao instituto do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, quando dispõe “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”

Com base na legislação, o processo cumpre com as diretrizes da educação nacional e orientações deste Conselho de Educação, em atendimento às normas vigentes.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente à renovação do credenciamento da Escola Pequenos Gênios, em Guraciaba do Norte - Ceará, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, infantil e à autorização do



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

curso de educação infantil, com validade até 31.12.2003 e à aprovação da mudança de nome da instituição.

Cont. do Par/Nº 0003 /2002

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0003/2002
SPU Nº 01255793-5
APROVADO EM: 08.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC